



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7 / 2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, COM RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE/AC, E O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, PARA APOIO AÉREO-LOGÍSTICO CONTINGENCIAL ÀS AÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL EM REGIÕES DE DIFÍCIL ACESSO DO ESTADO DO ACRE.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE-AC, inscrito no CNPJ sob o nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-632, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, doravante denominado TREAC; e o **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064, neste ato representada por seu/sua Secretário de Estado, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, doravante denominada SEJUSP;

CONSIDERANDO que compete à Justiça Eleitoral organizar e assegurar a realização do processo eleitoral, inclusive mediante adoção de providências logísticas necessárias ao transporte de pessoas, urnas, materiais, documentos e equipamentos eleitorais;

CONSIDERANDO a existência de comunidades ribeirinhas, povos indígenas, comunidades rurais e localidades de difícil acesso no território do Estado do Acre, cuja participação no processo eleitoral depende de planejamento logístico especializado;

CONSIDERANDO o interesse público comum na promoção da cidadania, da participação política, da segurança do processo eleitoral e da efetividade do exercício do sufrágio;

CONSIDERANDO que as aeronaves da SEJUSP, por intermédio do Centro Integrado de Operações Aéreas — CIOPAER, poderão atuar de forma eventual, subsidiária e contingencial, em reforço à logística ordinária da Justiça Eleitoral e às ações de apoio prestadas por outros órgãos, inclusive quando houver indisponibilidade, insuficiência, inviabilidade ou urgência operacional;

CONSIDERANDO que o ressarcimento previsto neste instrumento tem natureza estritamente indenizatória e operacional, limitado aos custos comprovados de hora de voo, sem margem remuneratória, lucro, taxa de administração ou contraprestação comercial;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, nas normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, na Lei nº 12.527/2011, na Lei nº 13.709/2018, e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação entre o TRE-AC e a SEJUSP/CIOPAER, para disponibilização eventual, contingencial e subsidiária de apoio aéreo-logístico às ações da Justiça Eleitoral em regiões de difícil acesso do Estado do Acre, especialmente comunidades ribeirinhas, povos indígenas, localidades rurais, áreas isoladas e demais pontos cuja logística terrestre ou fluvial se revele insuficiente, inviável, insegura ou incompatível com o calendário eleitoral.

1.2. O apoio aéreo-logístico poderá abranger, conforme solicitação formal do TRE-AC e disponibilidade operacional da SEJUSP/CIOPAER:

I - transporte de servidores, colaboradores, membros, agentes de segurança, técnicos, mesários ou outros agentes previamente autorizados pela Justiça Eleitoral;

II - transporte de urnas eletrônicas, mídias, equipamentos, documentos, materiais eleitorais e cargas institucionais necessárias ao processo eleitoral;

III - apoio emergencial ou contingencial a localidades de difícil acesso, inclusive em situações de alteração climática, indisponibilidade de transporte regular, falha de contratação ordinária, necessidade de pronta resposta ou risco à continuidade das atividades eleitorais;

IV - retorno de pessoas, urnas, equipamentos e materiais eleitorais após o cumprimento das missões autorizadas.

1.3. O presente Convênio não substitui a logística ordinária da Justiça Eleitoral, nem afasta eventual contrato de fretamento ou outro instrumento regular de transporte, destinando-se à atuação complementar, contingencial, subsidiária ou excepcional, conforme demonstrado em cada acionamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA JURÍDICA DO AJUSTE

2.1. O presente instrumento possui natureza de convênio de cooperação, com ressarcimento de custos operacionais, voltado à execução de atividade de interesse público recíproco e em regime de mútua colaboração.

2.2. O ressarcimento de custos operacionais previsto neste Convênio não configura pagamento de preço, remuneração comercial, contratação ordinária de serviço de transporte aéreo, taxa de administração, lucro ou contraprestação por serviço explorado economicamente.

2.3. A utilização da hora de voo como unidade de referência tem finalidade exclusiva de mensuração objetiva do custo operacional efetivamente incorrido, dada a natureza eventual, variável e contingencial das missões.

2.4. É vedada a utilização deste Convênio para finalidade estranha à logística eleitoral, para transporte privado, para atendimento de demandas pessoais, para custeio de despesas não vinculadas ao objeto ou para substituição indevida de contratação pública quando ausente o interesse recíproco e a mútua colaboração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho constante do Anexo I integra o presente Convênio, sendo considerado aprovado.

3.2. Alterações do Plano de Trabalho que impactem o objeto, a vigência, a metodologia de ressarcimento, as aeronaves autorizadas, as obrigações essenciais ou os critérios de prestação de contas dependerão de termo aditivo.

3.3. Ajustes meramente operacionais, sem alteração de cláusula essencial, da metodologia de ressarcimento ou de objeto, poderão ser formalizados por apostilamento ou registro administrativo equivalente, mediante justificativa e ciência dos gestores do Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO INTERESSE PÚBLICO RECÍPROCO

4.1. O interesse público do TRE-AC consiste em assegurar as condições logísticas necessárias à realização do processo eleitoral, especialmente o transporte de pessoas, urnas, equipamentos, documentos e materiais eleitorais a localidades de difícil acesso.

4.2. O interesse público do Estado do Acre consiste em promover a cidadania, garantir a presença do Estado em regiões isoladas, contribuir para a efetividade do sufrágio, fortalecer a segurança institucional do processo eleitoral e cooperar para que comunidades ribeirinhas, povos indígenas, populações rurais e demais cidadãos em áreas remotas possam exercer seus direitos políticos.

4.3. A atuação da SEJUSP/CIOPAER neste Convênio será complementar às suas atribuições institucionais, observada a disponibilidade operacional, a segurança de voo, a prioridade das ocorrências de segurança pública, defesa civil, salvamento, saúde e demais missões públicas legalmente prioritárias.

5. CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

5.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - atuar em regime de cooperação, boa-fé, transparência e lealdade institucional;

II - observar o Plano de Trabalho e as finalidades públicas deste Convênio;

III - indicar gestores, fiscais ou responsáveis pelo acompanhamento da execução;

IV - manter registros administrativos das solicitações, autorizações, missões, relatórios, custos e ressarcimentos;

V - permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos relacionados à execução do Convênio;

VI - proteger dados pessoais, informações sensíveis, rotas, cargas, horários, listas de passageiros e demais informações cuja divulgação possa comprometer a segurança do processo eleitoral ou a segurança operacional;

VII - comunicar tempestivamente ocorrências, impedimentos, riscos, atrasos, cancelamentos, indisponibilidades ou fatos relevantes à execução do objeto;

VIII - zelar pela economicidade, eficiência, segurança, legalidade e rastreabilidade dos atos praticados no âmbito deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-AC

6.1. Constituem obrigações do TRE-AC:

I - formalizar as solicitações de apoio aéreo-logístico por meio de ofício, sistema eletrônico ou formulário próprio, com antecedência mínima de 48 horas, salvo situações urgentes devidamente justificadas;

II - indicar, em cada solicitação, finalidade institucional, localidade, rota estimada, data, horário pretendido, passageiros, carga, peso aproximado, responsável pela missão e informações necessárias ao planejamento operacional;

III - comprovar, quando aplicável, o caráter eventual, contingencial ou subsidiário do acionamento da SEJUSP/CIOPAER, inclusive em razão de indisponibilidade, insuficiência, inviabilidade ou urgência da logística ordinária;

IV - designar responsável para autorizar a missão, acompanhar a execução, receber os relatórios e atestar as horas de voo efetivamente executadas;

V - limitar o acionamento às missões estritamente vinculadas ao processo eleitoral e às atividades institucionais da Justiça Eleitoral;

VI - garantir a adequação orçamentária e financeira dos valores estimados, bem como a emissão do empenho ou instrumento equivalente antes da realização da despesa, ressalvadas hipóteses excepcionais

devidamente justificadas e admitidas pela legislação aplicável;

VII - realizar o ressarcimento dos custos operacionais devidos, observados a metodologia prevista no Plano de Trabalho, o atesto da execução e a regularidade da documentação comprobatória;

VIII - glosar valores relativos a horas não executadas, despesas não comprovadas, missões não autorizadas, custos incompatíveis com o Plano de Trabalho ou cobranças em desacordo com este Convênio;

IX - manter arquivo próprio dos documentos de solicitação, autorização, relatórios de missão, atestos, comprovantes de pagamento e demais registros de execução;

X - observar a proteção de dados pessoais e informações sensíveis sob sua responsabilidade;

XI - comunicar à SEJUSP/CIOPAER eventual cancelamento, alteração de rota, alteração de carga, mudança de passageiro, risco operacional ou fato superveniente que impacte a missão;

XII - não exigir a realização de missão quando a SEJUSP/CIOPAER informar impossibilidade operacional, risco à segurança de voo ou prioridade pública superveniente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUSP/CIOPAER

7.1. Constituem obrigações da SEJUSP, por intermédio do CIOPAER:

I - avaliar a viabilidade operacional das solicitações encaminhadas pelo TRE-AC;

II - disponibilizar, quando possível e observada a prioridade operacional, aeronaves, tripulação, equipe de apoio e meios necessários à execução das missões autorizadas;

III - manter as aeronaves empregadas em condições regulares de operação, com certificados, seguros, inspeções, manutenções, habilitações e registros exigidos pela legislação aeronáutica;

IV - manter pilotos, tripulantes e equipe operacional devidamente habilitados, treinados e aptos ao desempenho das missões;

V - observar as normas da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, os protocolos de segurança operacional, as regras internas do CIOPAER e as limitações técnicas de cada aeronave;

VI - informar ao TRE-AC, com a maior antecedência possível, eventual indisponibilidade de aeronave, tripulação, condições meteorológicas adversas, restrição operacional, prioridade pública superveniente ou impossibilidade de atendimento;

VII - registrar cada missão realizada, com indicação de data, aeronave, prefixo, tripulação, origem, destino, tempo de voo, passageiros, natureza da carga, finalidade, ocorrências e responsável operacional;

VIII - encaminhar ao TRE-AC relatório de missão e documentação necessária ao atesto das horas de voo;

IX - apresentar memória de cálculo do custo da hora de voo e documentos que fundamentem o custo operacional, inclusive, quando aplicável, contratos de manutenção, apólices de seguro, custos de combustível, tabelas de diárias, custos de tripulação, manutenção, equipamentos e demais componentes pertinentes;

X - utilizar os recursos ressarcidos exclusivamente para cobertura dos custos operacionais vinculados ao objeto deste Convênio;

XI - prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

XII - permitir o acesso do TRE-AC e dos órgãos de controle aos documentos de execução física e financeira do Convênio, resguardadas informações sigilosas ou sensíveis;

XIII - responsabilizar-se pela segurança operacional da atividade aérea, pela aptidão técnica das aeronaves e tripulações e pela observância das normas aeronáuticas aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS AERONAVES AUTORIZADAS

8.1. Poderão ser utilizadas no âmbito deste Convênio as aeronaves do CIOPAER indicadas no Plano de Trabalho, desde que regulares e aptas à operação.

8.2. A inclusão e exclusão de aeronaves, a alteração do custo da hora de voo ou a modificação relevante dos parâmetros técnicos dependerá de termo aditivo, acompanhado de justificativa técnica, memória de cálculo e validação dos gestores do Convênio.

8.3. A SEJUSP/CIOPAER poderá substituir a aeronave inicialmente prevista por outra tecnicamente adequada à missão, desde que não haja majoração do custo sem prévia autorização formal do TRE-AC e desde que preservadas a segurança operacional e a finalidade do objeto.

9. CLÁUSULA NONA — DO ACIONAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MISSÕES

9.1. Cada missão dependerá de solicitação formal do TRE-AC e confirmação de viabilidade pela SEJUSP/CIOPAER.

9.2. A solicitação deverá conter, sempre que possível:

I - identificação da unidade demandante;

II - justificativa da missão;

III - localidade de origem e destino;

IV - data e horário pretendidos;

V - identificação funcional dos passageiros;

VI - descrição da carga, peso, volume e eventual sensibilidade do material transportado;

VII - mapas, coordenadas, imagens ou informações necessárias ao planejamento, se for o caso;

VIII - indicação do responsável pelo acompanhamento da missão;

IX - informação sobre eventual urgência, risco, prioridade ou contingência.

9.3. A confirmação da missão pela SEJUSP/CIOPAER não afasta a possibilidade de cancelamento ou reprogramação por motivo de segurança de voo, condição meteorológica, indisponibilidade superveniente, manutenção não programada, prioridade pública ou caso fortuito/força maior.

9.4. Não será devido ressarcimento por missão cancelada antes da decolagem, salvo despesas comprovadamente incorridas, previamente autorizadas e previstas na composição de custos da hora de voo;

9.5. Quando houver deslocamento parcial, alteração de rota ou execução incompleta da missão, o ressarcimento será proporcional às horas efetivamente voadas e às despesas regularmente comprovadas, observado o atesto do TRE-AC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRIORIDADE OPERACIONAL

10.1. As aeronaves da SEJUSP/CIOPAER manterão prioridade para ocorrências policiais, bombeirísticas, de defesa civil, salvamento, saúde, segurança pública, calamidade, emergência ou outras missões públicas prioritárias, conforme avaliação da autoridade competente.

10.2. A prioridade prevista no item anterior deverá ser comunicada ao TRE-AC assim que possível, para adoção de alternativa logística.

10.3. A indisponibilidade justificada da aeronave não caracterizará inadimplemento da SEJUSP/CIOPAER;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Considerando a natureza eventual, subsidiária e contingencial do presente Convênio, não haverá obrigação de utilização mínima das aeronaves nem estimativa prévia obrigatória de quantidade de horas de voo a serem executadas.

11.2. O ressarcimento somente será devido em relação às missões efetivamente solicitadas pelo TRE-AC, confirmadas pela SEJUSP/CIOPAER, executadas, documentadas e atestadas, observada a metodologia prevista neste Convênio e no Plano de Trabalho.

11.3. As despesas decorrentes de eventual acionamento correrão à conta da dotação orçamentária indicada no respectivo processo de execução da despesa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente e a emissão de empenho ou instrumento equivalente.

11.4. A celebração e a execução deste Convênio dependerão de prévia disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente, emissão de empenho ou instrumento equivalente, quando cabível, e observância das normas financeiras aplicáveis ao TRE-AC.

11.5. É vedada a realização de despesa sem prévio respaldo orçamentário, sem autorização competente ou em desacordo com a metodologia de ressarcimento prevista neste Convênio e no Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA METODOLOGIA DE RESSARCIMENTO DA HORA DE VOO

12.1. O ressarcimento será calculado com base nas horas de voo efetivamente executadas em missões autorizadas pelo TRE-AC e confirmadas pela SEJUSP/CIOPAER, observados os valores unitários e a metodologia constantes do Plano de Trabalho.

12.2. Para fins deste Convênio, considera-se hora de voo o tempo registrado nos controles oficiais da aeronave, conforme critério técnico adotado pelo CIOPAER e previamente informado ao TRE-AC;

12.3. O ressarcimento dos custos operacionais será demonstrado por memória de cálculo, acompanhada dos documentos que fundamentem sua composição, podendo contemplar:

I - combustível;

II - manutenção preventiva e corretiva proporcional;

III - seguro aeronáutico;

IV - componentes e equipamentos obrigatórios;

V - despesas com diárias da tripulação e da equipe de solo, quando devidas em razão da missão, as quais serão apuradas separadamente do custo operacional da hora de voo, na forma prevista no Plano de Trabalho;

VI - custos operacionais diretamente relacionados à execução da missão;

VII - outros itens expressamente autorizados no Plano de Trabalho e tecnicamente justificados.

12.4. Não poderão compor o ressarcimento:

I - margem de lucro;

II - taxa de administração não justificada;

III - despesas estranhas ao objeto;

IV - custos já custeados por outra fonte específica para a mesma missão;

V - despesas sem comprovação mínima;

VI - valores relativos a aeronaves, rotas ou missões não autorizadas;

VII - despesas decorrentes de falha operacional imputável exclusivamente à SEJUSP/CIOPAER, salvo justificativa aceita pelo TRE-AC.

12.5. O valor da hora de voo será fixado no Plano de Trabalho em moeda corrente observada a

metodologia de cálculo aprovada pelas áreas técnicas competentes.

12.6. A alteração do valor unitário da hora de voo dependerá de memória de cálculo atualizada, manifestação da área técnica competente da SEJUSP, demonstração da disponibilidade orçamentária pelo TRE-AC, análise e anuência das partes, bem como da formalização do respectivo Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MEDIÇÃO, DO ATESTO E DO RESSARCIMENTO

13.1. Após cada missão, a SEJUSP/CIOPAER encaminhará ao TRE-AC, no prazo de até cinco dias úteis, relatório de execução contendo:

- I - número da solicitação;
- II - data da missão;
- III - aeronave e prefixo;
- IV - tripulação;
- V - local de origem, destino e eventuais escalas;
- VI - horário de decolagem e pouso;
- VII - tempo total de voo;
- VIII - finalidade da missão;
- IX - passageiros transportados, quando não houver restrição de sigilo;
- X - carga transportada, com descrição compatível com a segurança da informação;
- XI - ocorrências operacionais;
- XII - valor calculado para ressarcimento;
- XIII - documentos comprobatórios previstos no Plano de Trabalho.

13.2. O gestor ou fiscal designado pelo TRE-AC realizará a conferência da documentação e atestará, total ou parcialmente, a execução da missão.

13.3. O ressarcimento somente será devido após:

- I - autorização prévia da missão pelo TRE-AC;
- II - execução da missão;
- III - apresentação de relatório pela SEJUSP/CIOPAER;
- IV - comprovação mínima dos custos ou aplicação da metodologia previamente aprovada;
- V - atesto pelo responsável do TRE-AC; VI — regular liquidação da despesa;
- VI - observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

13.4. O TRE-AC poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, retificação de relatório ou glosa de valores antes de realizar o ressarcimento.

13.5. O ressarcimento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Estadual — DAE, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis ao TRE-AC e ao Estado do Acre.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A SEJUSP/CIOPAER prestará contas da execução física e financeira dos recursos ressarcidos, na forma deste Convênio, do Plano de Trabalho e das normas aplicáveis.

14.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I - relatório consolidado das missões executadas;
- II - relação das solicitações do TRE-AC atendidas;
- III - indicação de aeronave, prefixo, rota, data e horas de voo;
- IV - demonstrativo dos valores ressarcidos;
- V - justificativa de eventuais divergências, cancelamentos, atrasos ou alterações de rota;
- VI - memória de cálculo da hora de voo aplicada;
- VII - documentos que fundamentem os custos operacionais ressarcidos.

14.3. A prestação de contas será apresentada em até 30 dias após a realização do primeiro turno de votação. Havendo segundo turno, o prazo será contado da data de sua realização.

14.4. A aprovação da prestação de contas pelo TRE-AC não afasta a competência dos órgãos de controle interno e externo.

14.5. A ausência de prestação de contas, a prestação de contas incompleta, a aplicação irregular de recursos, a cobrança indevida ou a utilização de valores em finalidade diversa sujeitará a SEJUSP/CIOPAER à devolução dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais medidas administrativas, financeiras e jurídicas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada partícipe designará, no prazo de até 10 dias após a assinatura, gestor titular e suplente para acompanhar a execução do Convênio.

15.2. Compete ao gestor do TRE-AC:

- I - receber e avaliar demandas internas;
- II - autorizar ou submeter à autoridade competente as solicitações de voo;
- III - acompanhar a execução das missões;
- IV - conferir relatórios;
- V - atestar horas de voo e documentos de execução;
- VI - propor glosas;
- VII - controlar a regularidade financeira do Convênio;
- VIII - registrar ocorrências;
- IX - subsidiar a prestação de contas.

15.3. Compete ao gestor da SEJUSP/CIOPAER:

- I - avaliar a viabilidade operacional das solicitações;
- II - indicar aeronave e tripulação;
- III - coordenar a execução operacional;
- IV - consolidar relatórios de missão;
- V - encaminhar documentos de comprovação;
- VI - informar indisponibilidades, riscos ou impedimentos;
- VII - manter registros de execução física e financeira.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA

16.1. A SEJUSP/CIOPAER será responsável pela segurança operacional da atividade aérea, manutenção e regularidade das aeronaves, habilitação da tripulação, observância das normas aeronáuticas e avaliação técnica de viabilidade da missão.

16.2. O TRE-AC será responsável pelas informações prestadas na solicitação, pela indicação da finalidade institucional, pela identificação dos passageiros e cargas autorizados, pela compatibilidade da missão com o objeto do Convênio e pelo atesto da execução.

16.3. Cada partícipe responderá, na forma da legislação aplicável, por danos decorrentes de ação ou omissão de seus agentes, nos limites de suas atribuições, competências e responsabilidades.

16.4. Este Convênio não gera vínculo funcional, trabalhista, previdenciário, hierárquico ou de subordinação entre agentes de um partícipe e o outro.

16.5. A existência de seguro aeronáutico, sua cobertura, limites e exclusões deverão ser informados pela SEJUSP/CIOPAER ao TRE-AC e constar do processo administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. Os partícipes deverão observar a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e as normas internas aplicáveis à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à preservação de informações sensíveis.

17.2. Dados pessoais de passageiros, servidores, colaboradores, tripulantes, comunidades atendidas, rotas, horários, cargas e materiais eleitorais serão tratados exclusivamente para execução deste Convênio, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

17.3. Informações cuja divulgação possa comprometer a segurança do processo eleitoral, a integridade de pessoas, o transporte de urnas e materiais eleitorais ou a segurança operacional poderão ser classificadas, restringidas, tarjadas ou publicadas de forma resumida, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Os partícipes deverão restringir o acesso às informações operacionais a agentes que delas necessitem para o desempenho de suas funções.

17.5. Encerrado o Convênio, os documentos serão preservados pelo prazo legal e, quando cabível, descartados ou anonimizados conforme normas de gestão documental e proteção de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

18.1. O extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE-AC e no Diário Oficial do Estado pela SEJUSP, no prazo legal aplicável.

18.2. O inteiro teor do Convênio, do Plano de Trabalho e de seus aditivos será divulgado nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, ressalvadas informações pessoais, sigilosas, sensíveis ou operacionais cuja divulgação possa comprometer a segurança do processo eleitoral ou das missões.

18.3. A publicidade do instrumento não dispensará o tarjamento de dados pessoais desnecessários, especialmente números de CPF, RG, endereço residencial, telefones pessoais e demais informações protegidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, abrangendo o período necessário à execução das missões, à conferência documental, à liquidação dos ressarcimentos e à prestação de contas.

19.2. É lícita a prorrogação do prazo de vigência deste Convênio pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das obrigações acessórias e burocráticas dele decorrentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS ALTERAÇÕES

20.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante justificativa técnica, concordância dos partícipes, disponibilidade orçamentária, análise jurídica quando cabível e aprovação da autoridade competente.

20.2. Dependerão obrigatoriamente de termo aditivo:

- I - alteração do objeto;
- II - alteração da metodologia de ressarcimento;
- III - inclusão de nova aeronave com custo diverso;
- IV - alteração de obrigações essenciais;
- V - modificação dos parâmetros de prestação de contas.

20.3. Poderão ser formalizados por apostilamento os ajustes internos que não alterem o objeto, a vigência, os direitos, as obrigações essenciais ou os parâmetros de execução e prestação de contas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

21.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, preservadas as obrigações pendentes e as responsabilidades relativas às missões já autorizadas ou executadas.

21.2. O Convênio poderá ser rescindido, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de obrigação essencial;
- II - utilização dos recursos em desacordo com o objeto;
- III - ausência ou irregularidade grave na prestação de contas;
- IV - cobrança indevida ou incompatível com a metodologia aprovada;
- V - utilização do instrumento para finalidade diversa;
- VI - superveniência de norma ou fato que torne inviável sua continuidade;
- VII - caso fortuito ou força maior regularmente comprovado.

21.3. Encerrado o Convênio, os partícipes deverão realizar conciliação final das missões executadas, valores ressarcidos, valores eventualmente pendentes, glosas, documentos de prestação de contas e responsabilidades remanescentes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado no âmbito deste Convênio:

- I - utilizar aeronaves para finalidade privada ou estranha ao processo eleitoral;
- II - transportar passageiros ou cargas não autorizados pelo TRE-AC e pela SEJUSP/CIOPAER;
- III - realizar ressarcimento sem missão executada, relatório e atesto;
- IV - cobrar margem de lucro, taxa de administração ou despesa não vinculada ao objeto;
- V - utilizar os recursos para finalidade diversa da cobertura de custos operacionais vinculados às missões;
- VI - substituir contratação ordinária necessária quando ausente o caráter cooperativo, eventual ou contingencial;
- VII - afastar normas de licitação, orçamento, finanças, controle, transparência e proteção de dados quando aplicáveis;
- VIII - transferir ao TRE-AC ônus trabalhista, previdenciário, funcional, disciplinar ou operacional relativo a servidores, militares, pilotos, tripulantes ou equipe da SEJUSP/CIOPAER;
- IX - transferir à SEJUSP/CIOPAER responsabilidade própria da Justiça Eleitoral pela definição da logística eleitoral e pela autorização institucional da missão.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante manifestação formal dos gestores, observadas as normas aplicáveis, o interesse público, a segurança operacional, a proteção do processo eleitoral e, quando necessário, prévia manifestação jurídica.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre, para dirimir controvérsias decorrentes deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle.

24.2. E, por estarem de acordo, os partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/AC

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS INSTITUCIONAIS

Partícipe/Dados:

Tribunal Regional Eleitoral do Acre — TRE-AC / CNPJ nº 05.910.642/0001-41

Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-632

Partícipe/Dados

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/CIOPAER/CNPJ nº 63.608.947/0001-08

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 1015, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

2. OBJETO

Apoio aéreo-logístico eventual, subsidiário e contingencial da SEJUSP/CIOPAER ao TRE-AC, para transporte de pessoas, urnas, equipamentos, documentos e materiais eleitorais destinados a comunidades ribeirinhas, povos indígenas, zona rural e demais localidades de difícil acesso no Estado do Acre, com ressarcimento de custos operacionais medidos por hora de voo efetivamente executada e atestada.

3. JUSTIFICATIVA

O Estado do Acre possui localidades de difícil acesso, inclusive comunidades ribeirinhas, povos indígenas e áreas rurais remotas, cuja participação no processo eleitoral exige planejamento logístico especializado.

A atuação das aeronaves da SEJUSP/CIOPAER, de forma eventual e contingencial, contribui para garantir o exercício do sufrágio, a presença institucional do Estado, a cidadania, a segurança do processo eleitoral e a continuidade da logística eleitoral quando a solução ordinária se mostrar insuficiente, indisponível ou inviável.

4. AÇÕES

Ação	Descrição	Responsável	Prazo
Ação 1	Proposição do Convênio de Cooperação Institucional e encaminhamento da minuta.	TRE-AC	Após a reunião inicial realizada com a SEJUSP em 06/07/2026.
Ação 2	Análise da minuta encaminhada pelo TRE-AC e envio ao Tribunal da documentação que justifica os custos da hora de voo que subsidiará o ressarcimento em caso de acionamento.	SEJUSP	10 dias após o encaminhamento da minuta pelo TRE-AC.
Ação 3	Análise e aprovação da documentação que justifica o valor da hora de voo como base do ressarcimento	TRE-AC	10 dias após o envio da documentação completa pela SEJUSP.
Ação 4	Assinatura do termo de convênio e aprovação do Plano de Trabalho.	SEJUSP e TRE AC	5 dias após a aprovação dos valores-base de ressarcimento (hora de voo).
Ação 5	Indicação de gestores, fiscais ou responsáveis pelo acompanhamento da execução do Convênio.	SEJUSP e TRE AC	Até 10 dias após a assinatura do Convênio.
Ação 6	Publicação do extrato do Convênio e divulgação do instrumento, com resguardo de dados pessoais e informações sensíveis.	TRE-AC e SEJUSP, conforme suas competências.	No prazo legal aplicável.
Ação 7	Execução de missões, se demandadas.	TRE-AC e CIOPAER	Durante a vigência e conforme os prazos estabelecidos no Convênio.
Ação 8	Relatório, medição, atesto e ressarcimento.	Gestores e unidades financeiras.	Após cada missão.
Ação 9	Prestação de contas final.	SEJUSPAC	Até 30 dias após a realização do primeiro turno de votação. Havendo segundo turno, o prazo será contado da data de sua realização.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Aeronave/Modelo/Prefixo	Custo estimado da hora de voo
Asa Fixa - Baron PTLZW	Asa Fixa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de voo efetivamente realizada

Asa Fixa - Bonanza PTKIP	
Asa Fixa - Seneca PPFFZ	
Asa Rotativa - AS 50 Esquilo - PR VCA	Asa Rotativa: R\$ 14.330,02 (quatorze mil, trezentos e trinta reais e dois centavos) por hora de voo efetivamente realizada
Asa Rotativa - AS 50 Esquilo - PR BII	
Asa Rotativa - AS 50 Esquilo - PS GEA	

Critério de pagamento: ressarcimento posterior à missão, condicionado a relatório, documentação comprobatória, atesto e disponibilidade orçamentária.

6. DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA RESSARCIMENTO

- I — solicitação formal do TRE-AC;
- II — confirmação de viabilidade pela SEJUSP/CIOPAER;
- III — relatório de missão;
- IV — registro de voo;
- V — memória de cálculo aplicável;
- VI — documentos de composição de custo, quando necessário;
- VII — atesto do gestor/fiscal do TRE-AC;
- VIII — documento de arrecadação ou instrumento financeiro validado pelas unidades competentes.

7. APROVAÇÃO DOS CONVENIENTES

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, os PARTÍCIPES manifestam sua concordância e aprovação integral do instrumento, firmando-o eletronicamente para todos os fins de direito.

Rio Branco - AC, 15 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 15/09/2026, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GAIA registrado(a) civilmente como JOSE AMERICO DE SOUZA GAIA, Usuário Externo**, em 22/09/2026, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909373** e o código CRC **82CDF3E7**.

0001333-02.2026.6.01.8000

0909373v4